



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis

EDITAL Nº 006/PR4/2023

O Reitor e a Pró-Reitora de Políticas e Assistência Estudantis da UERJ, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao AEDA 063/Reitoria/2023, que instituiu o Auxílio Transporte, faz saber ao corpo discente dos cursos presenciais e semipresenciais de graduação da UERJ, as normas, rotinas e procedimentos necessários à concessão do benefício.

TÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. É objeto deste Edital o pagamento de Auxílio Transporte aos estudantes que optarem pelo recebimento de benefício financeiro mensal, para custeio das despesas de deslocamento para a UERJ.

§1º. O valor do auxílio a ser recebido respeitará a modalidade presencial ou semipresencial, conforme a matrícula no curso de graduação da UERJ.

I modalidade presencial – valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais);

II modalidade semipresencial – valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º. A modalidade semipresencial refere-se aos cursos de graduação da UERJ realizados no âmbito do Consórcio CEDERJ da Fundação CECIERJ.

TÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º. Poderá receber o Auxílio Transporte, o estudante dos cursos presenciais e semipresenciais de Graduação que:

I. tenha ingressado pelo sistema de reserva de vagas, prevista em lei de cota OU tenha ingressado para vaga de ampla concorrência e esteja em situação de vulnerabilidade social comprovada pela Coordenadoria de Serviço Social do DAIAIE/PR-4;

II. tenha sido deferido no processo de Avaliação Socioeconômica, se for estudante da ampla concorrência;

III. tenha renda familiar per capita bruta inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;

IV. esteja regularmente matriculado e inscrito em disciplinas

V. esteja efetivamente cursando o ano ou o período letivo, com frequência igual ou superior a 75% das aulas;

VI. opte por receber o Auxílio Transporte;

VII. não utilize o Passe Livre Universitário ou benefício congênere;

VIII. tenha cadastrado sua conta bancária corrente individual do Bradesco no Aluno Online.

§1º. O estudante que optar pelo recebimento do Auxílio Transporte declara, sob as penas da lei, que não

irá se utilizar de benefício semelhante oferecido por outros órgãos, justificando a razão de sua opção.

§2º. Será considerada como frequência para os estudantes dos cursos semipresenciais, a participação e realização das avaliações do semestre letivo.

TÍTULO III – DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 3º. Entende-se Vulnerabilidade Social como um conceito multifatorial, que engloba aspectos socioeconômicos, habitacionais, familiares, étnicos, culturais, educacionais, de saúde e outros elementos que, em conjunto, caracterizam uma situação de fragilidade social, necessitando de suporte para a superação desta situação com vistas ao acesso e a efetivação dos direitos sociais, no âmbito universitário, a fim de garantir a fruição e permanência do estudante na Universidade.

Art. 4º. Para fins deste Edital, a comprovação da situação de vulnerabilidade social será feita conforme descrito na Instrução Normativa de cada processo de Avaliação Socioeconômica da PR4, tendo como base as informações declaradas no ato da inscrição do processo de Avaliação e a respectiva documentação apresentada.

Art. 5º. A comprovação de situação de vulnerabilidade social será feita mediante atendimento dos seguintes critérios:

1. Renda familiar mensal per capita bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;
2. Situação socioeconômica familiar compatível com a renda per capita prevista no item 1 deste artigo;
3. Apresentação de toda a documentação descrita na Instrução Normativa para Avaliação Socioeconômica.

Art. 6º. A comprovação de situação de vulnerabilidade social se dará quando o estudante da ampla concorrência for deferido no processo de “Avaliação Socioeconômica”, que ocorre a cada semestre letivo, com inscrição disponível na página eletrônica da PR4 (www.pr4.uerj.br), conforme Calendário Oficial, atendendo a todos os procedimentos necessários descritos nas Instruções Normativas do referido processo.

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º. Para receber o Auxílio Transporte, o estudante do curso de Graduação deverá OBRIGATORIAMENTE:

- a. Ter conta corrente individual no Banco Bradesco, **na tipificação de conta corrente simples**, em nome do estudante, cadastrada corretamente no Aluno Online;
- b. Manifestar interesse ou não no recebimento do Auxílio Transporte (AT) exclusivamente através do Aluno Online, no menu Cadastro, no link Auxílio Transporte;
- c. Declarar, no Aluno Online, que se mantém na condição de vulnerabilidade social aferida pela PR4/UERJ;
- d. Declarar, no Aluno Online, que leu e está ciente dos termos do AEDA 063/Reitoria/2023 e deste Edital;
- e. Verificar, mensalmente, o resultado da análise da solicitação divulgado no site da PR4, conforme Calendário divulgado no site da PR4 (www.pr4.uerj.br).

§1º. A opção de solicitação ou cancelamento do Auxílio Transporte realizada no Aluno Online é de inteira e exclusiva responsabilidade do estudante.

§2º. A cada semestre letivo, o estudante deverá solicitar novamente o Auxílio Transporte, se ainda tiver

interesse, realizando os procedimentos descritos nas alíneas b, c e d deste artigo.

Art. 8º. O link para a solicitação e desistência do Auxílio Transporte ficará disponível no Aluno Online, no período previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 9º. O estudante que desejar solicitar a desistência do Auxílio Transporte poderá alterar no Aluno Online a sua opção apenas durante o período definido no Calendário Acadêmico.

TÍTULO V – DA ANÁLISE E RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 10º. O DAIAIE será o responsável por computar os dados dos estudantes cadastrados mensalmente para verificação do atendimento dos critérios deste Edital, em data prevista no calendário divulgado no site da PR4 (www.pr4.uerj.br).

Parágrafo Único - Será divulgado Calendário Oficial com as datas e prazos relativos aos procedimentos para elaboração do pagamento do benefício a cada período letivo no site da PR4.

Art. 11º. O resultado da análise das solicitações será divulgado na página eletrônica da PR4 (www.pr4.uerj.br) por meio do número de matrícula do estudante, com o parecer de Deferimento, Indeferimento, Suspensão, Desistência e Cancelamento, bem como a fundamentação do parecer.

Art. 12º. Será indeferido o requerimento do estudante que não atender aos critérios e procedimentos deste Edital.

Art. 13º. O estudante que desejar interpor recurso sobre o resultado deverá enviar e-mail para administrativo.daiaie@uerj.br, em até 2 (dois) dias após a data de divulgação do resultado. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado.

TÍTULO VI – DO PAGAMENTO

Art. 14º. O mês de referência para o pagamento do Auxílio Transporte é o mês de divulgação do resultado de deferimento.

Art. 15º. O valor do Auxílio Transporte será depositado no mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento, na conta bancária cadastrada pelo estudante, desde que nenhum critério para a concessão da bolsa seja descumprido.

Art. 16º. Não haverá pagamentos retroativos em nenhuma hipótese.

TÍTULO VII – SUSPENSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 17º. O pagamento do Auxílio Transporte (AT) será suspenso nas seguintes circunstâncias:

- a. Por trancamento de matrícula;
- b. Por afastamento de qualquer natureza previsto pelas normas da UERJ;
- c. Por trancamento automático ou por ausência, em razão de frequência inferior a 75% para alunos da Graduação dos cursos presenciais;
- d. Por não ter realizado nenhuma avaliação no semestre letivo para os alunos da Graduação dos cursos semi-presenciais;
- e. Por comprovação da acumulação do Auxílio Transporte com o uso do Passe Livre Universitário ou benefício congênere.

§1º. O estudante que se enquadrar nos itens deste artigo poderá retornar ao Auxílio Transporte, desde que mantidos todos os critérios para a concessão estabelecidos no Art. 2º deste Edital.

§2º. Em caso de recebimento indevido por descumprimento de um ou mais critérios do Art.2º deste Edital,

o estudante só poderá retornar ao Auxílio Transporte após devolver os valores recebidos indevidamente.

§3º. Demais situações que acarretem em devolução dos valores recebidos serão avaliadas pela PR4.

TÍTULO VIII – DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 18º. O pagamento do Auxílio Transporte (AT) será cancelado em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a. Por desistência do auxílio, a pedido do estudante;
- b. Por cancelamento de matrícula por solicitação do aluno ou por abandono do curso;
- c. Por infringência de normas disciplinares, de acordo com o que dispõem o art. 37 do Estatuto da UERJ, na forma do art. 83 § 2º do Regimento Geral;
- d. Por conclusão do curso.

Art. 19º. As quantias eventualmente recebidas, em função de descumprimento de um ou mais critérios do Art. 2º deste Edital ou de forma irregular, deverão ser devolvidas aos cofres públicos, sendo os valores não restituídos passíveis de serem submetidos à ação de cobrança proposta pela Procuradoria Geral da UERJ.

Parágrafo Único - Em todos os casos de descumprimento de um ou mais critérios do Art. 2º, o estudante fica obrigado a devolver toda a verba recebida indevidamente referente ao Auxílio Transporte.

Art. 20º. O pagamento do Auxílio Transporte será cancelado nos casos em que forem constatadas fraudes ou quaisquer informações inverídicas prestadas pelo aluno sobre sua condição de vulnerabilidade social já aferida pela PR4, para fins de obtenção irregular do Auxílio Transporte, configurando delito de falsidade ideológica, previsto nos artigos 299 e 171 do Código Penal (DL 2.848/1940).

Parágrafo Único - A comprovação de eventual fraude demandará procedimento regularmente instaurado para este fim, em que sejam observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa do estudante.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. O pagamento está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários da UERJ.

Art. 22º. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar todas as etapas estabelecidas neste Edital e em outros documentos relacionados, bem como as publicações referentes ao Auxílio Transporte por meio do site da PR4/UERJ e redes sociais da PR4 e do DAIAIE.

Art. 23º. A PR4 não se responsabiliza por falhas técnicas ou por falhas de conexão ocorridas nos equipamentos utilizados que impossibilitem a inscrição, assim como por erro no preenchimento do formulário de opção do estudante.

Art. 24º. O Auxílio Transporte não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a UERJ.

Art. 25º. Eventuais comunicados acerca deste Edital por meio do endereço eletrônico (e-mail) do estudante têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante em manter-se informado, conforme o estabelecido no Art. 22º.

Art. 26º. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis.

Cátia Antonia da Silva
Pró-Reitora Políticas e Assistência Estudantis (PR4) - UERJ

Rio de Janeiro, 13 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Catia Antonia da Silva, Pró-Reitor(a) de Políticas e Assistência Estudantis**, em 13/07/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 18/07/2023, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55724396** e o código CRC **50ADFE68**.

Referência: Processo nº SEI-260007/024526/2023

SEI nº 55724396

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>